

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 20 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

De se registrar que a matéria não se constitui atribuição da Câmara, nos parecendo a contratação de firma fabricante de hidrômetros um simples ato administrativo que independe de autorização legislativa.

Quanto ao mérito, somos de entendimento que cabe direito ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de instalar / hidrômetros em todos os prédios do perímetro urbano do município, somente quando a referida autarquia tiver capacidade de fornecer à toda população em quantidade suficiente e devidamente tratada, o que não ocorre atualmente.

Opinamos pela sua rejeição.

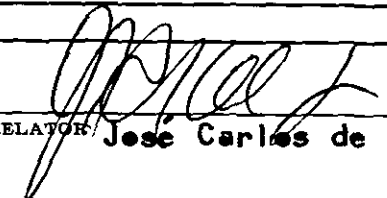
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR


Jose Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei** n.º **20 / 83**

Comissão de **Justiça e Redação**

Parecer n.º **/ 83**

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

Quanto ao mérito, reservamos para o Plenário nessa manifestação.

Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO **Lazário Amorim**

MEMBRO **Lazário Alberto de Almeida**

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei** n.º 20 / 83

Comissão de **Finanças e Orçamento**

Parecer n.º / 83

Temos para parecer o projeto em tela.

No mérito, endossamos plenamente o parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR


Jandir Teixeira

MEMBRO

MEMBRO

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei** n.º **20 / 83**

Comissão de **Finanças e Orçamento**

Parecer n.º **83**

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que é bi
ce algum quanto ao aspecto financeiro existe.

Opinamos pela sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR

MEMBRO  Mandel Andriotta

MEMBRO  Saul de Queiroz

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 20 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, a instalar hidrômetros em todos os prédios do perímetro urbano do Município, pelo regime de CONSIGNAÇÃO, através de contratação de firma especializada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o S.A.A.E.-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, autorizado a contratar firma fabricante de hidrômetros, visando a sua implantação em todos os prédios do perímetro urbano do Município, em regime de consignação.

Artigo 2º - Os serviços de implantação serão executados de acordo com as normas técnicas e determinação do S.A.A.E., em consonância com a firma contratada.

Artigo 3º - O custo de tal implantação serão regulamentado pelo contrato firmado entre o S.A.A.E. e a firma contratada, isentando-se os contribuintes do pagamento / dos serviços de mão de obra, que correrá por conta do S.A.A.E.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO Laércio Amorim

MEMBRO Lázaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 20 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

Artigo 4º - ficará o S.A.A.E. responsável pelo pagamento dos hidrômetros instalados em imóveis cujos proprietários discordem de seu pagamento.

Parágrafo Único - Após o pagamento nas condições previstas / no caput deste Artigo, o S.A.A.E. cobrará do proprietário do imóvel beneficiado, o total dos custos de hidrômetro, seja por via amigável ou judicial, reajustado de acordo com as variações das Obrigações Reajustável do Tesouro Nacional - ORTN.

Artigo 5º - Dentro do prazo a ser estabelecido pelo S.A.A.E., de acordo com suas possibilidades, todos os prédios servidos pelas redes de abastecimento de água deverão estar providos de hidrômetros, desde que sejam servidos por 12 (doze) horas diárias no mínimo, na forma da presente Lei.

Artigo 6º - Toda nova ligação de água, após a vigência desta Lei, somente autorizada com a instalação de hidrômetro em obediência as determinações do S.A.A.E.

Artigo 7º - Com a colocação de hidrômetro, o usuário passará a pagar pelo novo sistema a partir de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a instalação, período esse necessário

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO Laércio Amorim

MEMBRO Lázaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 20 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

para a verificação de vazamentos, funcionamento do aparelho e aferição do consumo de cada consumidor.

Artigo 8º - O consumidor responsável pelo hidrômetro instalado pelo S.A.A.E., responderá pelos danos sofridos pelo mesmo, com exceção dos defeitos de fabricação.

Parágrafo Único - Todo reparo que os hidrômetros instalados necessitarem, será executado pelo S.A.A.E., correndo as despesas por conta do consumidor, menos as relativas a mão-de-obra.

Artigo 9º - Quando o consumo medido pelo hidrômetro fôr julgado exagerado pelo consumidor, deverá ele apresentar requerimento de verificação e aferição dirigido ao S.A.A.E., pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento das taxas do mês correspondente ao consumo questionado.

Parágrafo Primeiro - Se fôr verificada que a vazão do hidrômetro é superior ao limite de tolerância, fixado em 5% (cinco por cento), todas as despesas decorrentes da substituição ou conserto do hidrômetro correrão por conta do S.A.A.E., ficando o consumidor isento do pagamento da taxa de aferição. Em caso contrário, quando o hidrômetro

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO Laércio Amorim

MEMBRO Lázaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 20 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

estiver funcionando em ordem, o consumidor pagará a taxa de aferição, fixado em 5% (cinco por cento) do valor referência, além das taxas de consumo registrado.

Parágrafo Segundo - Quando não for possível medir a água consumida em virtude de defeito no hidrômetro, será a conta de consumo arbitrada com base na média dos seis meses anteriores.

Artigo 10º - Será acrescido com a multa de 20% (vinte por cento) do valor referência, quem manobrar o registro externo privado do S.A.A.E. ou violar o hidrômetro.

Artigo 11º - Para implantação dos hidrômetros, deverão os usuários regularizar as instalações de sua derivação de água, caso as mesmas não possam receber de imediato o aparelho, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação expedida pelo S.A.A.E.

Artigo 12º - Vindo o S.A.A.E. constatar, após esgotado o prazo de garantia dado pela firma fabricante do hidrômetro, que algum aparelho apresenta defeito irrecuperável, o consumidor será notificado da instalação de um novo hidrômetro, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO Laércio Amorim

MEMBRO Lázaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 20 / 83

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 83

da data da constatação do defeito, correndo os custos do novo aparelho da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) por conta da autarquia e 50% (cinquenta por cento) por conta do consumidor.

Parágrafo Único - Enquanto não se efetivar a troca do hidrômetro julgado imprestável, o consumidor pagará a taxa mensal equivalente a média dos últimos 6 (seis) meses.

Artigo 13º - O consumo excessivo, apurado em razão do vazamento no sistema hidráulico dos prédios, será pago pelos consumidores responsáveis, em até 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, sem quaisquer acréscimos.

Artigo 14º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente de S.A.A.E., no exercício da execução dos serviços, suplementadas, se necessário, nos exercícios subsequentes.

Artigo 15º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Carlos de Campos Sobrinho

MEMBRO Laércio Amorim

MEMBRO Lázaro Alberto de Almeida